

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Engenharia Química (CGEQ/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas dos componentes curriculares complementares do curso de graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE N° 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras, a Instrução Normativa PROGRAD nº 013, de 10 de novembro de 2021 e o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 28/09/2023;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.
- Art. 2º Denominam-se Componentes Curriculares Complementares (CCC) o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular.
- § 1º A formação do profissional de Engenharia Química não se dá exclusivamente nos componentes curriculares obrigatórios e eletivos previstos pela Matriz Curricular.
- § 2º É também nas atividades complementares que o discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais, na busca do enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- § 3º CCC não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 3º Os CCC são obrigatórios para integralização do currículo, podendo ser cumpridos pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até, preferencialmente, o encerramento do nono período letivo, inclusive durante as

férias e os recessos escolares.

- §1º Somente serão computadas para integralização do curso, a carga horária de CCC realizada pelo estudante após o seu ingresso no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT).
- §2º Não serão computados como CCC aqueles realizados durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.
- Art. 4º Os CCC devem ser realizados e comprovados de acordo com critérios específicos estabelecidos neste Regulamento.

### CAPÍTULO I

## SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

- Art. 5º Para que o estudante tenha aprovação de seus CCC, o mesmo deverá apresentar 408 (quatrocentos e oito) horas comprovadas nas atividades listadas nesta resolução.
- Art.  $6^{\circ}$  Os CCC são classificados em cinco grupos, podendo o estudante obter, no máximo, até 288 horas em qualquer deles de acordo com o ANEXO 1 deste Regulamento:
  - I- atividade de iniciação à docência;
  - II- atividade de iniciação à pesquisa;
- III- atividade de extensão, desde que não ocorra duplicidade de incorporação da carga horária em outros componentes curriculares; (Redação dada pela Resolução CEPE nº 028/2022)
- IV- atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo o estágio não obrigatório e a participação em empresa júnior;
  - V- produção técnica, científica ou artística;
  - VI- participação em núcleo de estudos;
  - VII- participação em Programa de Educação Tutorial;
- VIII- participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo; e
  - IX- outras atividades específicas estabelecidas pelo Colegiado do curso.
- Art. 7º A escolha dos CCC é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste Regulamento.
- §1º Os comprovantes de participação em CCC deverão estar de acordo com as especificações que constam no ANEXO 1 desta resolução.
- §2º Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, caberá à comissão de CCC proceder a avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

### CAPÍTULO II

# RECONHECIMENTO E REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

- Art. 8º O pedido de reconhecimento e registro de CCC deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em formulário próprio, somente quando o estudante considerar atingidas as 408 (quatrocentos e oito), respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento.
- §1º O pedido de reconhecimento e registro será instruído com cópias simples dos documentos comprobatórios dos CCC, devendo o estudante manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.
- §2º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, numeradas sequencialmente e, na mesma ordem em que os respectivos CCC foram indicados no formulário próprio.
- Art. 9º A comissão de CCC do Curso de Graduação em Engenharia Química avaliará o pedido de reconhecimento e registro dos CCC, apresentado nos termos deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando as datas constantes no Cronograma Acadêmico da graduação.
- §1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de CCC sem a entrega de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos deste Regulamento.
- §2º Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.
- §3º O resultado da avaliação do pedido de reconhecimento e registro dos CCC será encaminhado à Secretaria Integrada da Escola de Engenharia (SI-EENG).
- §4º Após a avaliação inicial, caso seja indeferido, a Secretaria Integrada da Escola de Engenharia (SI-EENG) publicará o resultado preliminar no SEI em 10 (dez) dias úteis.
- §5º Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar. Para interposição de recurso, o estudante deve apresentar um novo requerimento.
- §6º O recurso será avaliado pela Comissão de CCC do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química (CGEQ) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.
- $\S7^{\circ}$  Após a avaliação do recurso, o resultado final deverá ser publicado no SEI em 2 (dois) dias úteis.
- Art. 10 Os CCC serão registrados no histórico escolar do estudante somente quando atingir o total de 408 (quatrocentos e oito) horas, exigidas neste Regulamento.
  - Art. 11 Da decisão final da comissão de CCC do CGEQ não cabe recurso.

### CAPÍTULO III

### SUPERVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 12 O Coordenador do Curso de Engenharia Química designará comissão composta por docentes atuantes no curso de Engenharia Química para avaliação e supervisão dos CCC.

## Art. 13 Compete à comissão de CCC:

- I. Difundir o regulamento dos CCC;
- II. Manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como CCC;
- III. Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de CCC e encaminhar ao CGEQ.
- Art. 14 A Comissão de CCC deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente Regulamento, cabendo à Congregação da Escola de Engenharia determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

### CAPÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15 A relação de CCC prevista no Anexo 1 deste Regulamento poderá ser alterada, mediante proposta de qualquer docente ou discente do Curso de Engenharia Química, com aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Química e da Congregação da Escola de Engenharia.
- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química.
- Art. 17 Fica revogada a Resolução CGEQ nº 02 de 30 de novembro de 2021.
- Art. 18 Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação, justificada urgência para que os discentes das matrizes curriculares 2014/2 e 2017/1, sejam contemplados pela atualização da normativa, uma vez que houve a revogação da Resolução CGEQ nº 02/2021



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JACOB CORREA**, **Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia Química**, em 14/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufla.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufla.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0172070** e o código CRC **F8648DBC**.

**Referência:** Processo nº 23090.012246/2023-62 SEI nº 0172070